



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.0202.2023-IN

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.0202.2023-IN

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM

CONTRATADA: ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04, com endereço à RUA LAURO MAIA, 1120, BAIRRO DE FÁTIMA, FORTALEZA, CEARÁ.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.700,00 (Quarenta mil, setecentos reais)

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação com fundamento: Inexigível, ART. 25, LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0101.2.001

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

ORDENADOR DE DESPESAS: ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA

FEVEREIRO/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



Ao
Setor de Licitações

Assunto: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART 25 DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

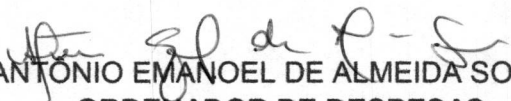
Considerando, a necessidade de aprimoramento dos processos de gestão orçamentária, administrativa e de controle no âmbito municipal, principalmente levando em consideração o comando normativo expresso no §6º do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, regulamentado pelo Decreto nº 10.540/2020.

Considerando a clareza da legislação supra, de que todos os órgãos de um ente da Federação devam se utilizar de um mesmo sistema único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, que corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, faz-se necessário que a Entidade possa utilizar do mesmo sistema de gestão adotado pelo Município, a fim de que seja possível a geração de um diagnóstico mais preciso das contas públicas, criando-se estatísticas fiscais mais consistentes, melhorando a gestão dos recursos, bem como ampliando o bem-estar da sociedade com serviços de qualidade e com menores custos.

Considerando que o Poder Executivo Municipal possui o Contrato firmado, com a empresa **ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** para fornecimento dos sistemas ora pretendidos.

Diante de todos os apontamentos, requer a análise da de possibilidade contratar os serviços de licenciamento de softwares utilizados por este Município à este Poder Legislativo.

Camocim– CE, 01 de Fevereiro de 2023.


ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS



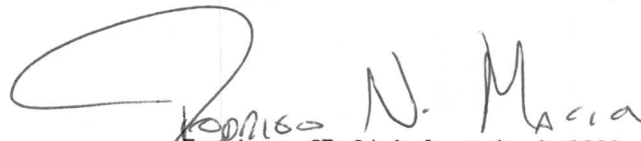
PESQUISA DE PREÇO

À
Câmara Municipal de Camocim
Camocim - CE

Apresentamos Proposta de Preço para o objeto abaixo discriminado:

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quat.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviços de licença de uso de sistema informatizado de Contabilidade.	Mês	11	1.800,00	19.800,00
2	Serviços de licença de uso de sistema informatizado de Licitação.	Mês	11	200,00	2.200,00
3	Serviços de licença de uso de sistema informatizado de Patrimônio.	Mês	11	300,00	3.300,00
4	Serviços de licença de uso de sistema informatizado de Almoarifado.	Mês	11	200,00	2.200,00
5	Serviços de licença de uso de sistema informatizado de Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação.	Mês	11	600,00	6.600,00
6	Serviços de licença de uso de sistema informatizado de Folha de Pagamento - Gestão de Recursos Humanos.	Mês	11	600,00	6.600,00
Soma					40.700,00
Valor Global: R\$ 40.700,00 (quarenta mil, setecentos reais)					

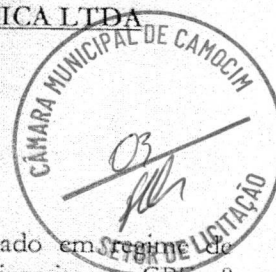
Proponente: ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA.
Endereço: Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro: Fátima - Cep: 60.055-210
CNPJ: 02.288.268/0001-04 CGF: Isento
Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias


Fortaleza - CE, 01 de fevereiro de 2023.

ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 02.288.268/0001-04
Rodrigo Nogueira Maciel
CPF: 045.475.693-39

ASP - Automação Serviços e Produtos de Informática LTDA
Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro de Fátima - CEP: 60.055-210 - Fortaleza - CE
CNPJ nº 02.288.268/0001-04 | Fone: (85) 3878-2999 | Site: aspec.com.br

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



1. LUCIANO PEIXOTO GUEDES, brasileiro, Natural de Jaguaribe-Ce, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/01/1965, contador, CRC-CE 10.288, inscrito no CPF nº 358.499.243-53, cédula de identidade nº 535.542-82 SSP-Ce, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, 185, ap.401, Joaquim Távora, CEP 60.130-160, Fortaleza-Ce;

2. ANTÔNIO CARLOS COSTA AIRES, brasileiro, Natural de Piquet Carneiro-Ce, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/02/1967, técnico de contabilidade, CRC-CE 10.651, inscrito no CPF nº 499.347.754-68, cédula de identidade nº 2.414.820-92 SSP-Ce, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, 185, ap. 1502, Joaquim Távora CEP 60.130-160, Fortaleza-Ce;

3. MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO, brasileiro, Natural de Fortaleza-Ce, solteiro, nascido em 21/06/1967, técnico em contabilidade, CRC-CE 13.250, inscrito no CPF nº 258.857.153-00, cédula de identidade nº 94.002.293.976 SSP-Ce, residente e domiciliado na Rua Nunes Valente, 2500, ap.701, Dionísio Torres, CEP 60.125-121, Fortaleza-Ce; Únicos proprietários de uma sociedade limitada com denominação de ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 02.288.268/0001-04, tem sede e domicílio na Rua Lauro Maia 1120, CEP 60.055-210, Fortaleza-Ce Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23200759476 em 17/12/1997, Aditivo I sob nº 232163013 em 20/03/2001, Aditivo II sob nº 232171139 em 21/02/2002, Aditivo III sob nº 232176517 em 13/09/2002, IV Aditivo sob nº 20040042430 em 06/02/2004, Aditivo V sob nº 20070242348 em 20/04/2007, Aditivo VI sob nº 20080079415 em 29/01/2008, Aditivo VII sob nº 20080679056 em 12/08/2009, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

1ª Cláusula - A sociedade a partir desta data altera a 6ª Cláusula - Encerramento do exercício social:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, permitindo adiantamentos de lucros como também levantamentos de balanço patrimonial durante o exercício social para fins de distribuição de lucros.

2ª Cláusula - As Cláusulas que não foram alteradas diretas ou indiretamente por este instrumento permanecem de acordo com o contrato social e aditivos anteriores.

3ª Cláusula - O Contrato Social, já reformulado segundo a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2003 (Novo Código Civil), face às alterações, é consolidado e passa a reger-se segundo as disposições a seguir:

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARATUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 256926 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas o referido é verdade Dou fé. Fortaleza, 26 de janeiro de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELO 3/AUTENTICAÇÃO

Morais Correia



() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arilene L. Rodrigues - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
() - Adriano Silva de Brito - Escreventes

Op.: MICHAEL - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUCIANO PEIXOTO GUEDES, brasileiro, Natural de Jaguaribe-Ce, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/01/1965, contador, inscrito no CPF nº 358.499.243-53, cédula de identidade nº 535.542-82 SSP-Ce, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, 185, ap.401, Joaquim Távora, CEP 60.130-160, Fortaleza-Ce;

ANTÔNIO CARLOS COSTA AIRES, brasileiro, Natural de Piquet Carneiro-Ce, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/02/1967, técnico de contabilidade, CRC-CE 10.651, inscrito no CPF nº 499.347.754-68, cédula de identidade nº 2.414.820-92 SSP-Ce, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, 185, ap. 1502, Joaquim Távora, CEP 60.130-160, Fortaleza-Ce;

MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO, brasileiro, Natural de Fortaleza-Ce, solteiro, nascido em 21/06/1967, técnico em contabilidade, CRC-CE 13.250, inscrito no CPF nº 258.857.153-00, cédula de identidade nº 94.002.293.976 SSP-Ce, residente e domiciliado na Rua Nunes Valente, 2500, ap. 701, Dionísio Torres, CEP 60.125-121, Fortaleza-Ce.

1ª. Cláusula – DENOMINAÇÃO E SEDE:

A sociedade gira sob denominação **ASP- AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, nome de fantasia, **ASPEC INFORMÁTICA**, e tem sede e domicílio na Rua Lauro Maia, 1120, Fátima, CEP 60.055-210, Fortaleza-Ce.

2ª. Cláusula – CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), dividido em 210.000 quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizados em moeda corrente do País, sendo assim distribuídos entre os sócios.

LUCIANO PEIXOTO GUEDES.....	70.000 quotas.....	R\$ 70.000,00
ANTÔNIO CARLOS COSTA AIRES.....	70.000 quotas.....	R\$ 70.000,00
MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO.....	70.000 quotas.....	R\$ 70.000,00
TOTAL.....	210.000 quotas.....	R\$ 210.000,00

81º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANJELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 256936 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas O referido é verdade Dou fe, Fortaleza, 26 de janeiro de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO



() - Francisco de A. M. Correia () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arlene L. Rodrigues () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
() - Adriano Silva de Brito - Escreventes
Op.: MICHAEL - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



§ 2º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

3ª. Cláusula – OBJETO SOCIAL:

A Sociedade tem por objeto:

- 1) análise e desenvolvimento de sistemas;
- 2) Programação;
- 3) Processamento de dados e congêneres;
- 4) elaboração de programas de computadores
- 5) licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação;
- 6) Assessoria e consultoria em informática;
- 7) Gerenciamento de documentos eletrônicos(digitalização);
- 8) Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programa de computação de bancos de dados;
- 9) Planejamentos, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;

4ª Cláusula – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES:

A sociedade, que, conforme seu ato constitutivo, arquivado na JUCEC sob nº 23200759476, iniciou suas atividades em 20 de Outubro de 1997, terá prazo de duração indeterminado.

5ª Cláusula – ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade caberá aos sócios LUCIANO PEIXOTO GUEDES, ANTÔNIO CARLOS COSTA AIRES e MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO, já qualificados anteriormente, que assinarão isolados ou conjuntamente, com os poderes e atribuições de administradores e autorizados ao uso da denominação, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 256936 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdade. Dou fe. Fortaleza, 26 de janeiro de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arlene L. Rodrigues - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
() - Adriano Silva de Brito - Escreventes

Op.: MICHAEL - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



6ª Cláusula – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, permitindo adiantamento de lucros como também levantamento de balanço patrimonial durante o exercício social para fins de distribuição de lucros.

7ª. Cláusula – DELIBERAÇÃO DAS CONTAS:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

8ª. Cláusula – FILIAIS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

9ª. Cláusula – REMUNERAÇÃO:

Os sócios terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os sócios, observada as disposições regulamentares pertinentes.

10ª. Cláusula – RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

11ª. Cláusula – DECLARAÇÃO:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Façudo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 256936 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 26 de janeiro de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correla - () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arlene L. Rodrigues - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
() - Adriano Silva de Brito - Escreventes
Op.: MICHAEL - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



12ª. Cláusula – FORO JURÍDICO:

As partes elegem o foro de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, pôr assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Fortaleza, 06 de Junho de 2011.

Luciano Peixoto Guedes

LUCIANO PEIXOTO GUEDES

Antônio Carlos Costa Aires

ANTÔNIO CARLOS COSTA AIRES

Marcos Augusto Bezerra Barroso

MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO

Confira os dados do ato em: seodigital.fce.jus.br/portal

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELLA: ÂNGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 678 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 256936 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas O referido é verdadeiro Dou fé, Fortaleza, 26 de Janeiro de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

Morais Correia

- (-) Francisco de A. M. Correia - (-) Rafael Paz Lima Barbosa
- (-) Afrane L. Rodrigues - (-) Cesar/Alexandre G. Rodrigues
- (-) Adriano e/ou de Brito - Escrevantes

DO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/2011
 SOB Nº: 20111719823
 Protocolo: 11/171982-8, DE 14/06/2011
 Empresa: 23 2 0075947 6
 ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
 HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL



INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E
PRODUTO DE INFORMÁTICA LTDA."

CNPJ 02.288.268/0001-04

NIRE 23200759476



LUCIANO PEIXOTO GUEDES, brasileiro, natural de Jaguaribe, Estado do Ceará, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 07/01/1965, Contador, CRC-CE 10.288, portador da Cédula de Identidade nº 535.542-82 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 358.499.243-53, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, 185, apto. 401, Joaquim Távora, CEP 60.130-160, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

ANTÔNIO CARLOS COSTA AIRES, brasileiro, natural de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/02/1967, técnico em contabilidade, CRC-CE 10.651, portador da Cédula de Identidade nº 2.414.820-92 SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 499.347.754-68, residente e domiciliado na rua Soriano Albuquerque, 185, apto 1502, Joaquim Távora, CEP 60.130-160, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO, brasileiro, Natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 21/06/1967, técnico em contabilidade, CRC-CE 13.250, portador da Cédula de Identidade nº 94002293976 SSP-CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 258.857.153-00, residente e domiciliado na Rua Nunes Valente, 2500, apto 701, Dionisio Torres, CEP 60.125-071, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

Únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada "ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA", estabelecida Rua Lauro Maia, nº. 1120, Bairro de Fátima, CEP 60.055-210, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ 02.288.268/0001-04, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nr. 23200759476 em 17/12/1997, resolvem e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA): ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, RETIRADA DE SÓCIO:

1.1 De acordo com a CLÁUSULA 2ª (Segunda) do Contrato Social consolidado no 8º (oitavo) Aditivo da Sociedade, o atual Capital Social da Sociedade é de R\$ 210.000,00 (duzentos dez mil reais), totalmente subscritos, divididos e representados por 210.000 (duzentos dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizado neste ato, de forma à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no País pelos sócios quotistas conforme quadro a seguir:

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 256922 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 26 de janeiro de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

Moraís Correia

() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arlene L. Rodrigues - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
() - Adriano Silva de Brito - Escreventes
Op.: MICHAEL - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em:
setodigital.tjce.jus.br/portal



INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E
PRODUTO DE INFORMÁTICA LTDA."

CNPJ 02.288.268/0001-04

NIRE 23200759476



SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	R\$	%
LUCIANO PEIXOTO GUEDES	70.000	70.000,00	33,34
ANTONIO CARLOS COSTA AIRES	70.000	70.000,00	33,33
MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO	70.000	70.000,00	33,33
TOTAL	210.000	210.000,00	100,00

1.2 De acordo com ata de reunião da diretoria realizada aos 19/08/2011, devidamente registrada em Cartório, o Sócio cotista MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO, detentor e titular de 70.000(setenta mil) quotas sociais, cede e transfere a totalidade das cotas para o sócio cotista LUCIANO PEIXOTO GUEDES, já qualificado anteriormente, na forma e valor estipulados em Contrato Particular próprio.

1.3 O Sócio MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO retira-se da sociedade totalmente satisfeito de todos os seus haveres e liberados de todas as obrigações junto à mesma, de qualquer natureza, incluindo trabalhista, fiscal e cível.

1.4 O Capital Social da Sociedade, totalmente subscritos de R\$ 210.000,00 (duzentos dez mil reais), divididos e representados por 210.000(duzentos dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada, devidamente integralizado neste ato, de forma à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no País pelos sócios quotistas, passa a ser conforme quadro a seguir:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	R\$	%
LUCIANO PEIXOTO GUEDES	140.000	140.000,00	66,67
ANTONIO CARLOS COSTA AIRES	70.000	70.000,00	33,33
TOTAL	210.000	210.000,00	100,00

CLÁUSULA 2ª(SEGUNDA): OBJETIVO SOCIAL

2.1 - A Sociedade a partir desta data altera a 3ª Cláusula do Contrato Social consolidado no 8º (oitavo) Aditivo, o objetivo social será a prestação dos serviços:

- 1) Análise e desenvolvimento de sistemas;
- 2) Programação;
- 3) Processamento de dados e congêneres;
- 4) Elaboração de programas de computadores;
- 5) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação;
- 6) Assessoria e consultoria em informática;
- 7) Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programa de computação de bancos de dados;
- 8) Planejamentos, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 256922 A presente cópia fotostática
confere com o original exibido nestas Notas Públicas O
referido é verdade Dou fé. Fortaleza, 26 de janeiro de
2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

Morais
Correia

() - Francisco de A. M. Correia () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arlene L. Rodrigues () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
() - Adriano Silva de Brito - Escreventes

Op.: MICHAEL - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E
PRODUTO DE INFORMÁTICA LTDA."

CNPJ 02.288.268/0001-04
NIRE 23200759476

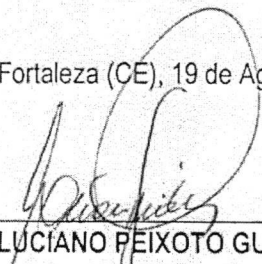


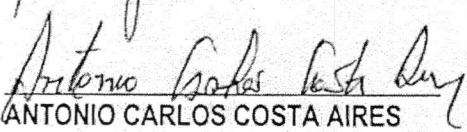
CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA): As cláusulas que não foram alteradas diretas ou indiretamente por este instrumento permanecem de acordo com o Contrato Social e aditivos anteriores.

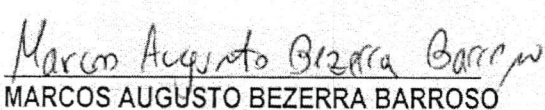
ENCERRAMENTO:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento, em 04 (três) vias de igual forma e teor.

Fortaleza (CE), 19 de Agosto de 2011


LUCIANO PEIXOTO GUEDES


ANTÔNIO CARLOS COSTA AIRES


MARCOS AUGUSTO BEZERRA BARROSO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2011
SOB Nº. 20112070965
Protocolo: 11/207096-5, DE 09/09/2011
Empresa: 23 2 0975947 6
ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
HARCLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464-
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 256922 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas e referido é verdade Dou fé. Fortaleza, 26 de janeiro de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO



() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arlene L. Rodrigues - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
() - Adriano Silva de Brito - Escreventes
Op.: MICHAEL - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Confira os dados digitais



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1852824610

NOME: LUCIANO PRIXOTO GUEDES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 92002302464 SSP CE

CPF: 358.499.243-53 DATA NASCIMENTO: 07/01/1965

FILIAÇÃO: FRANCISCO GUEDES DE ALENCAR MARIA NELLY PRIXOTO GUEDES

PERMISSÃO: ACC CALHAS: IS

Nº REGISTRO: 01676931480 VALIDADE: 22/08/2025 1ª HABILITAÇÃO: 18/08/1984



PROIBIDO PLÁSTIFICAR
 1852824610

OBSERVAÇÕES: A ;

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 03/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Handwritten Signature]* 34360021415
 CE176455566

CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
 TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
 Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 256922 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referido é verdade Dou fé. Fortaleza, 26 de janeiro 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

[Handwritten Signature]
 MORAIS Correia

() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
 () - Arlene L. Rodrigues - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
 () - Adriano Silva de Brito - Escreventes

Op.: MICHAEL - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





Fortaleza

PREFEITURA



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Renovação)

Nº do Documento AF00094627/2022	Data Emissão 22/09/2022	Data de Validade 22/09/2023
------------------------------------	----------------------------	--------------------------------

Dados do proprietário do empreendimento	
Concedido a ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	CNPJ/CPF 02288268000104
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Porte da Empresa Demais

Dados do Empreendimento		
Inscrição IPTU 4283937	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA LAURO MAIA, Nº 1120, Compl. TERREO , Bairro FÁTIMA, CEP 60055295	
Área do Terreno (m²) 153.60	Área Construída (m²) 371.60	Área do Estabelecimento (m²) 371.60

CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
620230001	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM

Responsável Legal	
CPF 604.606.543-73	Nome PAULO SERGIO DE SOUSA CAVALCANTE FILHO

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): PAULO SÉRGIO DE SOUSA CAVALCANTE FILHO / CPF:604.606.543-73
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2020324746, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.
4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.

Documentos vinculados:

- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0;
- 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 224538;

CONDICIONANTES

ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ASP-AUTOMAÇÃO, SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 02.288.268/0001-04.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2023 às 07:17:41

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
 - c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
 - d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320075947-6	02.288.268/0001-04	17/12/1997	20/10/1997

Endereço Completo:

RUA LAURO MAIA 1120 - BAIRRO FATIMA CEP 60055-210 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

- 1 ANALISE E DESENVOLVIMENTO DESISTES
- 2 PROGRAMACAO
- 3 PROCESSAMENTO DE DADOS E CONGENERES
- 4 ELABORACAO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES
- 5 LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USOS DE PROGRAMA DE COMPUTACAO
- 6 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA
- 7 SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALACAO, CONFIGURACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE COMPUTACAO BANCO DADOS
- 8 PLANEJAMENTO, CONFECCAO, MANUTENCAO E ATUALIZACAO DE PAGINAS ELETRONICAS

Capital Social:	R\$ 210.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
DUZENTOS E DEZ MIL REAIS		NÃO	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 210.000,00	(Lei Complementar nº123/06)	
DUZENTOS E DEZ MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
499.347.754-68	ANTONIO CARLOS COSTA AIRES	xxxxxxx	R\$ 70.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
358.499.243-53	LUCIANO PEIXOTO GUEDES	xxxxxxx	R\$ 140.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
486.251.162-72	VANDERLEY ALVES DE PINHO	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 23/02/2022

Número: 5756413

Ato 223 - BALANCO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 16 de Janeiro de 2023 14:31

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
PRESIDENTE

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000031328 e visualize a certidão)



23/008.377-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.288.268/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/1997
NOME EMPRESARIAL ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPEC INFORMATICA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA LAURO MAIA	NÚMERO 1120	COMPLEMENTO *****
CEP 60.055-210	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ASPEC.COM.BR	
TELEFONE (85) 3464-2900		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2023 às 10:48:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS**NÚMERO DE INSCRIÇÃO
140931-0**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
12/08/2008

NOME / RAZÃO SOCIAL

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ

02.288.268/0001-04

NOME DE FANTASIA

ASPEC INFORMATICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

620230001 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO

MATRIZ

LOGRADOURO

R LAURO MAIA, 1120

COMPLEMENTO

TERREO

BAIRRO

FÁTIMA

CEP

60055-295

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

NÃO

OPTANTE DO SIMEI

NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN

18/12/1997**EMITIDO VIA INTERNET EM 12/01/2023 ÀS 10:51:31**<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



Fortaleza

PREFEITURA

Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2023/6412

CPF/CNPJ: 02.288.268/0001-04

Nome ou Razão Social: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

Endereço: R LAURO MAIA 1120 TERREO FÁTIMA CEP 60055-295

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

Obrigação(ões) Tributária(s) Não vencida(s)

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 9 de Janeiro de 2023 (09:24:20)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 09/04/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202301057946

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual: *****	
CNPJ / CPF: 02288268000104	
RAZÃO SOCIAL: *****	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 12/01/2023 ÀS 07:21:57
VÁLIDA ATÉ 13/03/2023**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via
Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.288.268/0001-04

Certidão nº: 35391483/2022

Expedição: 19/10/2022, às 09:50:05

Validade: 17/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.288.268/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.288.268/0001-04
Razão Social: ASP AUTOM SERV E PROD DE INFORMATICA LTD
Endereço: R LAURO MAIA 1120 FATIMA / JOSE BONIFACIO /
FORTALEZA / CE / 60055-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2023 a 23/02/2023

Certificação Número: 2023012500425817353569

Informação obtida em 25/01/2023 07:44:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 02.288.268/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:26 do dia 20/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2023.

Código de controle da certidão: **5DB7.2C92.EE21.B580**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23200759476

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2200264730

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

FORTALEZA
Local

23 Fevereiro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5756413 em 23/02/2022 da Empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02288268000104 e protocolo 220278776 - 23/02/2022. Autenticação: 78EBA35861CF39F6D0A0BE6C3AA27B10CACC1EAB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/027.877-6 e o código de segurança 8upK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/027.877-6	CEE2200264730	23/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
486.251.162-72	VANDERLEY ALVES PINHO	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

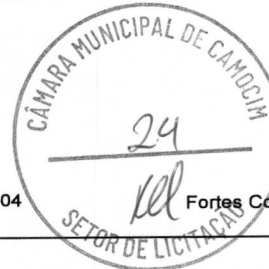
Junta Comercial do Estado do Ceará



Balço Patrimonial

Licenciado para: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

Empresa: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 02.288.268/0001-04



Pág.: 1 de 2

ROMANA

Forfes Contábil 6.184.0

Conta	Descrição	31/12/2021
1	*** Ativo ***	12.709.669,18 D
1.01	Ativo Circulante	6.984.951,21 D
1.01.01	Disponibilidades	4.535.861,63 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	39.593,77 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	39.593,77 D
1.01.01.02	Bancos	2.984.363,40 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	9.275,26 D
1.01.01.02.02	Contas Poupanças	2.975.088,14 D
1.01.01.04	Aplicação de Liquidez Imediata	935.727,45 D
1.01.01.04.01	Aplicação de Liquidez Imediata	935.727,45 D
1.01.01.07	Valores Mobiliários	576.177,01 D
1.01.01.07.01	Depósitos a Prazo Fixo	576.177,01 D
1.01.03	Clientes	1.523.386,33 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	1.523.386,33 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	1.523.386,33 D
1.01.05	Créditos	907.983,74 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	907.983,74 D
1.01.05.01.01	Adiantamentos a Fornecedores	12.255,85 D
1.01.05.01.03	Créditos de Funcionários	12.886,06 D
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	882.841,83 D
1.01.17	Despesas do Exercício Seguinte	17.719,51 D
1.01.17.01	Despesas do Exercício Seguinte	17.719,51 D
1.01.17.01.01	Despesas Antecipadas	17.719,51 D
1.07	Ativo não Circulante	5.724.717,97 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	1.216.799,25 D
1.07.00.03	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	1.216.799,25 D
1.07.00.03.01	ASPEC - Asses, Processamento e Contabilidade	1.216.799,25 D
1.07.04	Imobilizado	3.588.206,28 D
1.07.04.01	Bens em Operação	5.735.442,68 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	5.735.442,68 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	2.147.236,40 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	2.147.236,40 C
1.07.05	Intangível	919.712,44 D
1.07.05.03	Marcas e Patentes	23.828,77 D
1.07.05.03.01	MARCAS E PATENTES	23.828,77 D
1.07.05.09	Software ou Programas de Computador	895.883,67 D
1.07.05.09.01	Software ou Programas de Computador	895.883,67 D
2	*** Passivo ***	12.709.669,18 C
2.01	Passivo Circulante	4.231.271,41 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	4.231.271,41 C
2.01.01.01	Fornecedores	175.422,86 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	175.422,86 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	2.694.015,78 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	389.875,34 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	2.304.140,44 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	181.818,10 C
2.01.01.07.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	181.818,10 C
2.01.01.17	Outras Contas	32.196,73 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	32.196,73 C
2.01.01.21	Provisões	1.147.817,94 C
2.01.01.21.02	Provisões de Natureza Trabalhista	1.147.817,94 C
2.03	Passivo não Circulante	72.727,51 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	72.727,51 C

terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

09:41:36

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

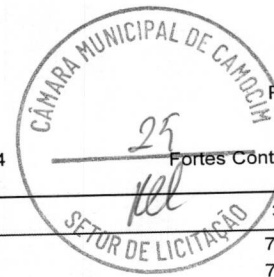
Certifico registro sob o nº 5756413 em 23/02/2022 da Empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02288268000104 e protocolo 220278776 - 23/02/2022. Autenticação: 78EBA35861CF39F6D0A0BE6C3AA27B10CACC1EAB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/027.877-6 e o código de segurança 8upK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 3/9

Balço Patrimonial

Licenciado para: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
Empresa: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 02.288.268/0001-04



Pág.: 2 de 2

ROMANA

Portes Contábil 6.184.0

Conta	Descrição	31/12/2021
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos	72.727,51 C
2.03.01.07.01	Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional	72.727,51 C
2.07	Patrimônio Líquido	8.405.670,26 C
2.07.01	Capital Realizado	210.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	210.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	210.000,00 C
2.07.04	Reservas	8.195.670,26 C
2.07.04.01	Reservas	8.195.670,26 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	8.195.670,26 C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 12.709.669,18 (Doze Milhões Setecentos e Nove Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Dezoito Centavos).

ROMANA PIRES
FREIRE
FRANCA:2950806
1391

Assinado de forma digital
por ROMANA PIRES FREIRE
FRANCA:29508061391
Dados: 2022.02.23
10:39:12 -03'00'

CONTADOR

VANDERLEY ALVES
DE
PINHO:4862511627
2

Assinado de forma
digital por
VANDERLEY ALVES DE
PINHO:48625116272

ADMINISTRADOR

terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

09:41:36

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5756413 em 23/02/2022 da Empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02288268000104 e protocolo 220278776 - 23/02/2022. Autenticação: 78EBA35861CF39F6D0A0BE6C3AA27B10CACC1EAB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/027.877-6 e o código de segurança 8upK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 4/9

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
Empresa: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 02.288.268/0001-04
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos



Pág.: 1 de 1

ROMANA

Fortes Contábil 6.184.0

Conta	01/01/2021	a	31/12/2021
(+) Receita Bruta Operacional			27.314.281,47
Faturamento Prod. Merc. e Serviços			27.314.281,47
Vendas de Serviços			27.314.281,47
(-) Deduções da Receita			2.362.686,15
Impostos Faturados			2.362.686,15
ISS			1.365.714,90
COFINS			819.428,43
PIS			177.542,82
(=) Receita Líquida			24.951.595,32
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos			11.603.754,57
Custo dos Serviços Prestados			11.603.754,57
(=) Lucro Bruto			13.347.840,75
(-) Despesas Operacionais			9.329.361,80
Despesas Administrativas			5.014.253,10
Despesas com Vendas			4.157.477,74
Despesas Tributárias			32.672,42
Resultado Financeiro			124.958,54
Receitas Financeiras			(82.687,30)
Despesas Financeiras			207.645,84
(-) Outras Receitas e Outras Despesas			27.000,00
Outras Receitas			27.000,00
(=) Res. Antes das Participações e Contrib.			4.045.478,95
(=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social			4.045.478,95
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro			364.093,11
(-) Imposto de Renda			987.369,74
(=) Resultado Líquido do Exercício			2.694.016,10

ROMANA PIRES
FREIRE
FRANCA:295080
61391

Assinado de forma
digital por ROMANA
PIRES FREIRE
FRANCA:29508061391
Dados: 2022.02.23
10:39:44 -03'00'

CONTADOR

VANDERLEY ALVES
DE
PINHO:486251162
72

Assinado de forma
digital por
VANDERLEY ALVES DE
PINHO:48625116272

ADMINISTRADOR

terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

09:45:41

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5756413 em 23/02/2022 da Empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02288268000104 e protocolo 220278776 - 23/02/2022. Autenticação: 78EBA35861CF39F6D0A0BE6C3AA27B10CACC1EAB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/027.877-6 e o código de segurança 8upK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/9

Análise pelos Índices do Balanço

Licenciado para: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

Empresa: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 02.288.268/0001-04

Mês/Ano: 12/2021



Pág.: 1 de 1

ROMANA

Portes Contábil 6.184.0

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GE	Grau de Endividamento $\{(4.231.271,41 + 72.727,51) / 12.709.669,18\} * 100$ Este índice indica a dependência de recursos de terceiros (Passivo Exigível) no financiamento do Ativo	$\{(c201+c203)/c1\} * 100$	33,86
LC	Liquidez Corrente 6.984.951,21 / 4.231.271,41 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	1,65
LG	Liquidez Geral $(6.984.951,21 + 1.216.799,25) / (4.231.271,41 + 72.727,51)$ O Índice de liquidez Geral mede a capacidade da empresa em pagar seus compromissos a Curto e Longo Prazos, utilizando, para tanto, seus Ativos Circulantes e Realizável a Longo Prazo. Quanto maior melhor.	$(c101+c10700)/(c201+c203)$	1,91
SG	Solvência Geral $12.709.669,18 / (4.231.271,41 + 72.727,51)$ O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.	c1/(c201+c20301)	2,95

ROMANA PIRES
FREIRE
FRANCA:295080
61391

Assinado de forma digital por ROMANA PIRES FREIRE
FRANCA:29508061391
Dados: 2022.02.23 10:40:13 -03'00'

CONTADOR

VANDERLEY
ALVES DE
PINHO:4862511
6272

Assinado de forma digital por VANDERLEY ALVES DE PINHO:48625116272

ADMINISTRADOR

terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

09:46:27

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5756413 em 23/02/2022 da Empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02288268000104 e protocolo 220278776 - 23/02/2022. Autenticação: 78EBA35861CF39F6D0A0BE6C3AA27B10CACC1EAB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/027.877-6 e o código de segurança 8upK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/027.877-6	CEE2200264730	23/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
295.080.613-91	ROMANA PIRES FREIRE FRANCA	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

486.251.162-72	VANDERLEY ALVES PINHO	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5756413 em 23/02/2022 da Empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02288268000104 e protocolo 220278776 - 23/02/2022. Autenticação: 78EBA35861CF39F6D0A0BE6C3AA27B10CACC1EAB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/027.877-6 e o código de segurança 8upK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, de CNPJ 02.288.268/0001-04 e protocolado sob o número 22/027.877-6 em 23/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5756413, em 23/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
486.251.162-72	VANDERLEY ALVES PINHO	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
486.251.162-72	VANDERLEY ALVES PINHO	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
295.080.613-91	ROMANA PIRES FREIRE FRANCA	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/02/2022



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 23/02/2022, às 14:54.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 22/027.877-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5756413 em 23/02/2022 da Empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02288268000104 e protocolo 220278776 - 23/02/2022. Autenticação: 78EBA35861CF39F6D0A0BE6C3AA27B10CACC1EAB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/027.877-6 e o código de segurança 8upK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

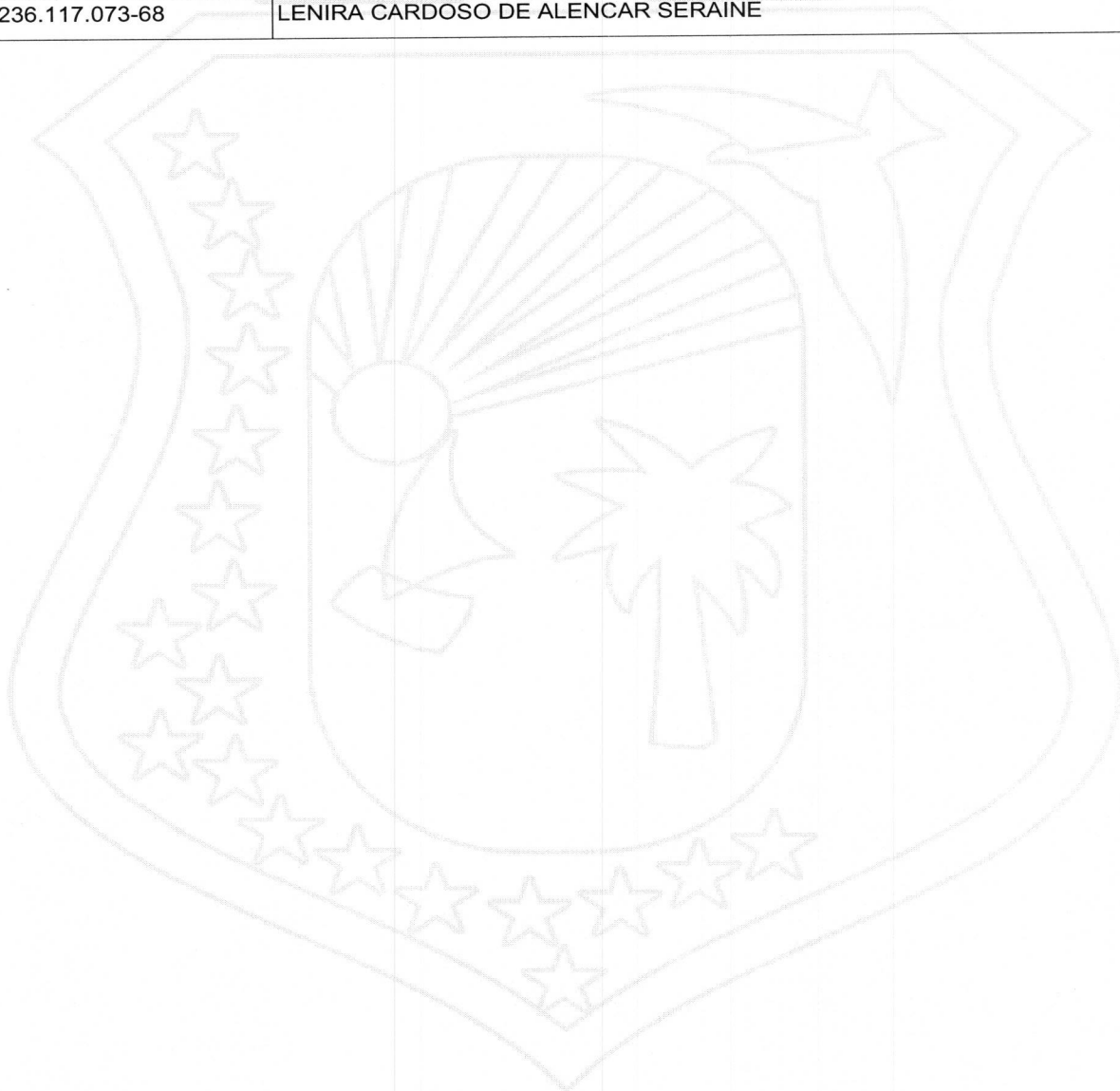
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5756413 em 23/02/2022 da Empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02288268000104 e protocolo 220278776 - 23/02/2022. Autenticação: 78EBA35861CF39F6D0A0BE6C3AA27B10CACC1EAB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/027.877-6 e o código de segurança 8upK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9

Cartório Moraes Correia	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTD COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
	Rua Major Facundo, nº 676 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP:60025-100 - PABX:(85) 3512.5900 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Livro: 718 - Páginas: 171 a 171V - 1º TRASLADO - Protocolo: 000005895	



SAIBAM, quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** bastante que faz, **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.** Em vinte de dezembro de dois mil e vinte e dois (20/12/2022), nesta cidade e comarca de Fortaleza, do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, no prédio onde se situa o 4º Ofício de Notas, na Rua Major Facundo, 676, Centro, CEP: 60025-100, telefone (85) 3512-5900, perante mim, LEONCIO ALMEIDA FERNANDES, Escrevente, compareceu como outorgante, **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120, Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60055-210, representada nesta ato por seu sócio **LUCIANO PEIXOTO GUEDES**, brasileiro, divorciado, contabilista, portador do documento de identificação nº 92002302464 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 358.499.243-53, residente e domiciliado na Rua Doutor Ratisbona, nº 171, Apto. 800, Torre 02, Bairro Fátima, em Fortaleza/CE, CEP: 60411-220; o presente reconhecido pela identidade apresentada e acima citada, como o próprio de que trato, de cuja capacidade jurídica dou fé. E, por ela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este instrumento, nomela e constitui seu bastante procurador, **RAIMUNDO FREIRE DE BRITO NETO**, brasileiro, casado, supervisor comercial, portador do documento de identificação nº 2002028026885 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 060.404.797-52, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, nº 185, apto. 402, Bairro Joaquim Távora, em Fortaleza/CE, CEP: 60130-160. **PODERES:** representá-la junto as **Prefeituras, Câmaras, Fundos, Autarquias e Órgãos Públicos dos Municípios do Estado do Ceará**, a fim de participar de licitações, apresentando propostas e atuando em todas as fases do procedimento licitatório estando autorizado a manifestar-se verbalmente, apresentar ou renunciar a recursos administrativos contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações; assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar contratos decorrentes do certame ou de negociação direta para a qual tenha sido especialmente convocada; assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato; concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; transigir; e, em casos de pregões presenciais; efetuar lances reduzindo o preço, apresentar nova proposta e o que mais for necessário, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente instrumento de mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso, sendo vedado substabelecer. **A presente procuração terá validade até 31/12/2023.** (Sob Minuta). Assim disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina. Eu, LEONCIO ALMEIDA FERNANDES, Escrevente, o digitei. Eu, (a) ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA, Tabeliã, a subscrevi, dou fé, e assino após a(s) parte(s). (aa) **LUCIANO**

Documento impresso por meio mecânico, qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Major Facundo, nº 676 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP:60025-100 - PABX:(85) 3512.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br - CNPJ: 06.573.000/0001-67



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



TERMO DE JULGAMENTO – JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01.0202.2023-IN

Reuniram-se em sessão pública a Comissão Permanente de Licitações do CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, composta por seus membros ao final assinados. A presente análise, faz-se por solicitação do CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, através do seu(a) ORDENADOR DE DESPESAS, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.**

Apresentamos em cumprimento à solicitação de Vossa Excelência, a averiguação técnica a respeito do enquadramento da documentação apresentada para a contratação de serviços; justificativa técnica, razão da escolha, assim como a justificativa do preço, decorrente da contratação em questão.

1. DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25:

Art. 25 – É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

A imposição legal (artigo 48, § 6º, da LC 101 e Decreto nº 10.540/2020) referente à necessidade de todos os órgãos da Administração Municipal utilizarem de sistemas únicos de execução orçamentária e financeira provoca a inviabilidade de competição para os demais órgãos do respectivo ente federativo, não havendo alternativa, senão a realização do processo de contratação por meio de inexigibilidade, já que o Poder Executivo possui contratado sistemas de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com a empresa **ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** para fornecimento dos sistemas ora pretendidos. Resta evidente, portanto, que a contratação de empresa que já atende o Poder Executivo Municipal com sistemas de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, se amolda na contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, portanto, a escolha recair sobre a empresa **ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ: **02.288.268/0001-04.**



2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em relação aos preços, verifica-se que estes estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de objetos similares, bem como em relação ao que a empresa a ser contratada vem praticando em suas contratações, podendo este Poder Legislativo realizar a contratação sem afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim, sendo atendido o disposto no caput do artigo 25 e artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como o artigo 48, § 6º da LC 101 e disposições do Decreto nº 10.520/2020, apresentamos a presente justificativa para a contratação. Para a justificativa de preço, o Tribunal de Contas da União tem adotado o seguinte entendimento:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato **devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser **priorizadas** consultas ao **Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. **(Grifamos)**

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado**, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), **além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública**. **(Grifamos)**

É o que se verifica na Resolução de Consulta nº 41/2010. Tratando de dispensa e inexigibilidade, o TCE-MT esclarece que existe a necessidade de justificação do preço contratado, com base em no mínimo 3 (três) fontes de preço:

2. O balizamento **deve ser** efetuado pelos **preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública**, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços. (TCE-MT. Resolução de Consulta nº 41/2010). **(Grifamos)**



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



Nesse passo, a fim de cumprir a lei e as orientações dos tribunais de contas, constam-se aos autos consultas de preços de Entes Públicos cearenses obtidas no portal de licitações, de serviço idêntico ao ora contratado.

A jurisprudência pátria ratifica essa mesma tese, de acordo com a ementa descrita de julgamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS TJ-GO - APELAÇÃO (CPC) : 0003695-49.2017.8.09.0002

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE CONTABILIDADE. SINGULARIDADE E ESPECIALIDADE DO ESCRITÓRIO PROFISSIONAL. SUPERFATURAMENTO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA. SENTENÇA MANTIDA.

1. A contratação com o Poder Público impõe, em regra, o prévio procedimento licitatório, somente dispensável ou inexigível, nos casos previstos em lei, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88. 2. No caso, a contratação firmada não trouxe prejuízos ao erário, tendo em vista que os valores cobrados **se encontram em limites razoáveis e a atividade foi prestada pelos contratados**, sem incorrer em violação aos princípios da administração pública, pois realizada nos parâmetros delineados nos artigos 25, II e 13, ambos da Lei nº 8.666/93, sendo caso de inexigibilidade de licitação. 3. Quando há alegação de superfaturamento/exorbitância na contratação do serviço, necessária é a comprovação, de forma robusta, da tese suscitada, com a discriminação **da diferença de valores cobrados, no mercado, pelo idêntico trabalho**, o que não ocorreu na hipótese. 4. As regras insertas na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), considerando a gravidade das sanções e restrições impostas aos agentes públicos, devem ser aplicadas com ponderação, visto que uma interpretação ampliativa da legislação poderá taxar de ímprobos condutas, que, na verdade, não são configuradas pela desonestidade e nem pela má-fé do agente público. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

(TJ-GO - Apelação (CPC): 00036954920178090002, Relator: FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE, Data de Julgamento: 20/08/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 20/08/2019). (G.N.)

Desse modo, consideramos que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM conseguiu a proposta mais vantajosa, principalmente, por se tratar de serviço especializado e por sua natureza, técnicos e singulares, diante da lei da oferta e da procura

Camocim– CE, 01 de Fevereiro de 2023.


FRANCISCO HELTON DA SILVA ARAUJO
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



Taciana de Assis Sousa
TACIANA DE ASSIS SOUSA
Membro da CPL

Francisco Araújo Viana
FRANCISCO ARAUJO VIANA
Membro da CPL

Proposta Comercial

Fortaleza, 02 de Fevereiro de 2023

A/c. Câmara Municipal de Camocim -Ce,

A **FIX Tecnologia** é uma empresa especializada em prover soluções nas mais diversas áreas tecnológicas, dispondo de uma equipe altamente especializada, além de parceiros e fornecedores que contribuem de forma qualitativa na obtenção dos melhores resultados e plena satisfação de seus clientes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. MENSAL	V. GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de Contabilidade.	Mês	11	R\$ 1.818,00	R\$ 19.998,00
02	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de Licitação.	Mês	11	R\$ 222,00	R\$ 2.442,00
03	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de Patrimônio.	Mês	11	R\$ 325,00	R\$ 3.575,00
04	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de Almoxarifado.	Mês	11	R\$ 222,00	R\$ 2.442,00
05	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de Portal da Transparência em atendimento a Lei de Acesso à Informação.	Mês	11	R\$ 626,00	R\$ 6.886,00
06	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de Folha de Pagamento – Gestão de Recursos Humanos.	Mês	11	R\$ 626,00	R\$ 6.886,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 42.229,00

Validade: 60 dias

CNPJ: 08.789.643/0001-78

Proponente: Fix Consultoria e Serviços Ltda.

comercial@fixtecnologia.com.br

Agradecemos desde já a oportunidade e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Fix Consultoria e Serviços Ltda.-Me

CNPJ: 08.789.643/0001-78

Maria Alinne Martins A. Marques
 Fix Consultoria e Serviços Ltda-ME
 CPF: 662.349.053-15
 Sócia-Gerente

FIX TECNOLOGIA

Av. Treze de Maio, 1116 – Office Treze de Maio - Sala 1804

CEP: 60.040-530 – Fátima Fortaleza – Ceará

PROPOSTA DE PREÇOS

Fortaleza/CE, 02 de Fevereiro de 2023.

À Câmara Municipal de Camocim
Comissão Permanente de Licitação.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços com valor global de R\$ 47.520,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais). Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VR. UNIT ESTIMADO	VR. TOTAL ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE.	MÊS	11	1.900,00	20.900,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE LICITAÇÃO.	MÊS	11	250,00	2.750,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO.	MÊS	11	400,00	4.400,00
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE ALMOXARIFADO.	MÊS	11	300,00	3.300,00
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.	MÊS	11	750,00	8.250,00
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.	MÊS	11	720,00	7.920,00

DECLARAMOS QUE:

a) No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, seguros, mão-de-obra especializada, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados.



(85) 3402 8913



www.itransparencia.com.br
contato@itransparencia.com.br



Av. Dom Luis, 807, 21º andar, Meireles,
Fortaleza-CE, CEP: 60160-230



b) Nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços e a elas nos submetemos para todos os fins de direito, e ainda que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

c) Assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da ordem e serviço.

PROPONENTE: ITRANSPARENCIA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

RESPONSÁVEL LEGAL: FRANCISCO WESCLEY ALVES DE OLIVEIRA

CPF: 041.415.413-46

VALIDADE DA PROPOSTA: 70 (SETENTA) DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato

ITRANSPARENCIA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

FRANCISCO WESCLEY ALVES DE OLIVEIRA

Responsável Legal



PROPOSTA DE PREÇO

A(o) Setor de compras da
Câmara Municipal de Camocim - CE

Conforme solicitado estamos enviando coleta de preços para os serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				MENSAL	TOTAL
01	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE.	Mês	11	R\$ 1.835,00 (Hum mil, oitocentos e trinta e cinco reais)	R\$ 20.185,00 (Vinte mil, cento e oitenta e cinco reais)
02	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE LICITAÇÃO.	Mês	11	R\$ 238,00 (Duzentos e trinta e oito reais)	R\$ 2.618,00 (Dois mil, seiscentos e dezoito reais)
03	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE PATRIMÔNIO.	Mês	11	R\$ 352,00 (Trezentos e cinquenta e dois reais)	R\$ 3.872,00 (Três mil, oitocentos e setenta e dois reais)
04	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE ALMOXARIFADO.	Mês	11	R\$ 238,00 (Duzentos e trinta e oito reais)	R\$ 2.618,00 (Dois mil, seiscentos e dezoito reais)
05	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.	Mês	11	R\$ 652,00 (Seiscentos e cinquenta e dois reais)	R\$ 7.172,00 (Sete mil, cento e setenta e dois reais)
06	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE FOLHA DE PAGAMENTO - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.	Mês	11	R\$ 652,00 (Seiscentos e cinquenta e dois reais)	R\$ 7.172,00 (Sete mil, cento e setenta e dois reais)
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$ 43.637,00 (Quarenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais)	

O valor Global da proposta é de: **R\$ 43.637,00 (Quarenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais).**

Condições Gerais da Proposta:

Prazo de execução: **11 meses.**

Validade da Proposta **válida por 90 (noventa) dias contados de sua emissão.**

Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

Identificação do Proponente:

✉ atendimento@assesi.com

📍 R. Inglaterra, 243 - Itaperi
Fortaleza/CE - Brasil - 60714-150
CNPJ: 14.769.245/0001-92

☎ (85) 3025.2726 



Proponente: A. AMARO F. DA SILVA-EPP

CNPJ: 14.769.245/0001-92 | **Insc. Municipal:** 266396-1

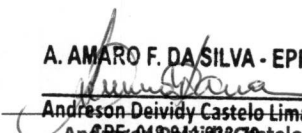
Endereço: Rua Inglaterra, 243 - Itaperi - Fortaleza/CE | **Telefone:** 85 3025 2726

E-mails: comercial@assesi.com; atendimento@assesi.com;

Dados bancários: **Banco:** 001. **Agência:** 4145-9 **Conta Corrente:** 37000-2

Fortaleza/CE, 03 de fevereiro de 2023.

A. AMARO F. DA SILVA - EPP


Anderson Deivid Castelo Lima

CPF: 019441930-9

COORDENADOR Assesi

✉ atendimento@assesi.com

📍 R. Inglaterra, 243 - Itaperi
Fortaleza/CE - Brasil - 60714-150
CNPJ: 14.769.245/0001-92

☎ (85) 3025.2726



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



AUTORIZAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Diante da necessidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, encaminhamos projeto básico, bem como disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas pleiteadas em momento. Assim, remetemos junto aos autos, comunicado interno e ainda resposta do setor contábil sobre a existência e disponibilidade no orçamento, com vista a deflagração do procedimento licitatório.

Deste modo, conforme rege o art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e Considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a Vossa Senhoria:

- a) que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro;
- b) que dispomos de Recursos Próprios;
- c) que o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com as leis orçamentárias em vigor, e assim sendo.

AUTORIZO:

O Presidente da Comissão deste Órgão que abra processo de contratação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.**

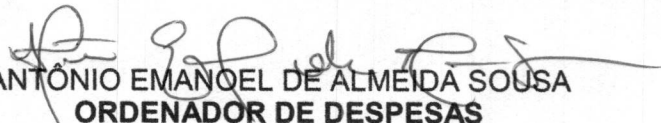
02. Unidade(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.

03. Dotação Orçamentária: 01.031.0101.2.001

04. Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

05. Fonte de Recursos: Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de Recursos Ordinários.

CAMOCIM-CE, 03 de Fevereiro de 2023.


ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 01.0202.2023-IN

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo que adiante se vê, do que, para constar, Eu, FRANCISCO HELTON DA SILVA ARAUJO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, lavrei este termo.

CAMOCIM-CE, 03 de Fevereiro de 2023.


FRANCISCO HELTON DA SILVA ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Gabinete do Presidente

Portaria nº 02/09/2023
68 da Lei Orgânica e Art. 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001
Em 02/09/2023



PORTARIA N. °2023.01.02.02

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Sr. Antonio Emanuel de Almeida Sousa, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Orgânica do Município combinado com o Art.51 da Lei 8.666\93, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Camocim, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento das licitações, inclusive na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

FRANCISCO HELTON DA SILVA ARAUJO – PRESIDENTE
TACIANA DE ASSIS SOUSA – MEMBRA
FRANCISCA ARAUJO VIANA -MEMBRA

Art. 2º - A CPLIPregoeiro e sua Equipe de Apoio terão sala própria, para o desenvolvimentos dos seus trabalhos, diante das necessidades distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado, caso julgue necessário, deverá contar com o auxílio ou assistência de assessoria especializada, que para tanto, poderá requisitar a contratação do profissional habilitado ou empresa especializada para prestarem os serviços de consultoria.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação fica investido na função de Pregoeiro, a equipe de apoio será composta pelos membros da Comissão de Licitações.

Art.4º- O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.

Art.5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 02 de Janeiro de 2023.


Antonio Emanuel de Almeida Sousa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



À
ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos a V. Sa. o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01.0202.2023-IN, que objetiva a contratação de **ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.

Segue em mídia digital as minutas contratuais para exame e aprovação desta Assessoria, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicito portanto, a aprovação ou reprovação das minutas contratuais, conforme rege o Art. 38 da Lei 8.666/93, bem como da possibilidade de tal contratação, conforme prevê o Art. 25, da citada Lei.

Solicito ainda que seja replicada o mais breve possível visando celeridade na conclusão do processo.

CAMOCIM-CE, 03 de Fevereiro de 2023.

Pro. Helton da Silva Araújo
FRANCISCO HELTON DA SILVA ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



MINUTA DE CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, COM _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, representada pelo(a) Presidente da Câmara de _____, a Sra. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, com sede à _____, representada neste ato pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01.0202.2023-IN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01.0202.2023-IN, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, conforme especificações em anexo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato no valor mensal de R\$ _____ somando o valor global de R\$ _____, referente aos quantitativos dos serviços acima citado.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Inexigibilidade nº 01.0202.2023-IN, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere O CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM;

5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.9- Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta inexigibilidade deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM;

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotações orçamentárias: _____ e elemento de despesa nº 33.90.39.00;

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços poderão ser ajustados após 12 (doze) meses conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), que é divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE),

9.2- O reajustamento poderá ocorrer desde que demonstrado o desequilíbrio de preços conforme o disposto no inciso XXI Art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do Art. 65, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto O CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VXIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.

13.3- Os recursos serão protocolados no CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de CAMOCIM, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

CAMOCIM-CE, _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: _____ CPF: _____

02. Nome: _____ CPF: _____



PARECER JURÍDICO

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA IPM SISTEMAS LTDA, COM FUNDAMENTO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 10.540/20 E ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, E NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO:

Vem o presente parecer com o fito em realizar contratação para fornecimento de Sistema de Gestão Pública da **Câmara de Vereadores de Camocim/CE**. Trata-se de execução de enorme importância em virtude da necessidade de que seja dada continuidade aos trabalhos oferecidos pelo Município, o qual necessita dessa ferramenta para o melhor andamento da prestação dos serviços públicos.

Assim sendo, em preservação do erário e da transparência em suas ações, o Poder Legislativo visa a contratação por inexigibilidade baseado nos art. 25 da Lei 8.666/93, visando a efetivação das atividades acima relacionadas.

É o relatório e passamos a opinar.

II – DO FUNDAMENTO

Inicialmente, tem-se que frisar que as compras e contratações da Administração Pública seguem regime próprio, tendo como regra a obrigatoriedade de processo licitatório público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666/1993 trata sobre o tema, atualmente em conjunto com a Lei Federal n. 14.133/2021, tornando isonômica a participação de interessados nesses procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, garantindo ainda, a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Contudo, apesar de a obrigatoriedade da licitação ser regra, há casos em que se torna inviável a competição, revelando-se mais benéfica para a Administração a contratação direta, tendo como espécies a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A diferença básica consiste na possibilidade de competição, no caso de dispensa, mas que o gestor público opta por não realizar o procedimento, com rol taxativo do art. 24, ou a impossibilidade de competição, onde ocorre a inexigibilidade, conforme descreve o art. 25 da



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



referida normativa.

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser reduzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

No presente caso, o Governo Federal, visando implementar o sistema integrado de informações e maior transparência, publicou o Decreto 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, que em sua ementa nos dá uma amostra do seu conteúdo.

Em termos práticos, o Decreto em questão veio para regular nos artigos 48, §6º, e 48-A da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que já identificava as situações em que há a obrigatoriedade na publicidade das atividades financeiras da Administração Pública, conforme segue:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

[...] § 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). (grifo nosso).

Para concretização da previsão legal, o legislador criou o SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), que objetiva busca de uma tecnologia integrada entre os órgãos declarados no art. 20 da LRF, visando maior transparência das informações, como delineado no próprio Decreto 10.540/2020.

Art. 1ºA transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à



adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo: [...] (grifo nosso)

Nota-se que a intenção do legislador não foi só unificar a gestão de dados pelos Entes, mas também dar ao Poder Executivo a chancela de gerenciar os dados contábeis (gestão) dos órgãos da Administração Pública. Esse gerenciamento, entretanto, não quer dizer controle. As Instituições são independentes¹ na sua administração, não cabendo a ingerência de nenhum dos poderes sobre o outro, ficando a cargo do Executivo, frise-se, apenas o controle contábil.

Como forma de consolidar as informações, o Legislador elencou quais serviços deverão compor esse gerenciamento, dentre os quais a obrigatoriedade de base de dados compartilhada, conforme segue:

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras; [...]

“Art. 8º O Siafic deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:

I - quanto à despesa:

- a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;
- b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da



função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;

e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

f) a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;

g) o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e

h) a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e

II - quanto à receita, os dados e valores relativos:

a) à previsão na lei orçamentária anual;

b) ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;

c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;

d) ao recolhimento; e

e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Ato do órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer outras informações a serem geradas e disponibilizadas na forma do caput, sem prejuízo de determinações dos tribunais de contas.

Essa imposição legal, condicionou que todos os órgãos possuam o mesmo sistema de gestão de dados, pois, seria categoricamente impossível trabalhar com sistemas diferentes, haja vista a necessidade de base de dados compartilhada, cabendo adequação em tempo hábil, considerando o prazo de vigência determinado pelo Decreto 10.540/2020, abaixo indicado:

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



partir de 1º de janeiro de 2023. Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público. (grifo nosso)

Tem-se, portanto, um estrito caso de inexigibilidade de licitação constante no supracitado art. 25 da Lei 8.666/93, a qual foi muito bem definida pelo Ilustre Ministro Celso Antônio Bandeira de Mello, que assim constatou:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja. (grifo nosso)

Desse modo, respeitada a discricionariedade administrativa e observadas as formalidades legais, trata-se de um estrito caso de inexigibilidade de licitação constante no supracitado art. 25 da Lei 8.666/93, restando justificada a contratação da então fornecedora do objeto pretendido.

III – CONCLUSÃO


Isto exposto, considerando os termos do Decreto nº 10.540/20 e art. 48 da Lei Complementar 101/2000, encontra-se justificada a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, bem como encaminha-se cópia de minuta de contrato.

Encaminho à Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis.

É o entendimento SMJ.

Atenciosamente,

Camocim- CE, 03 de Fevereiro de 2023.


GLAUBESSON COSTA DOS SANTOS
OAB/CE 43092
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 01.0202.2023-IN

A Comissão de Licitação vem deliberar sobre a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, enquadrando-se nos ditames do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93. Considerando que é inviável a competição, que a contratação está sendo feita diretamente com a empresa **ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, uma vez que é a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato esta escolha. Justificando-se plenamente, e com o preço global no valor de **R\$ 40.700,00 (Quarenta mil, setecentos reais)**, estando dentro daqueles praticados no mercado. Atendendo ainda os requisitos para habilitação previstos na Lei 8.666. Nada mais havendo lavrou-se a presente que após lida e achada conforme, foi assinada pela comissão de Licitação.

Camocim– CE, 03 de fevereiro de 2023.

Francisco Helton da Silva Araújo
FRANCISCO HELTON DA SILVA ARAUJO
Presidente da CPL

Taciana de Assis Sousa
TACIANA DE ASSIS SOUSA
Membro da CPL

Francisca Araújo Viana
FRANCISCA ARAUJO VIANA
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pela Comissão de Licitação e ainda pelo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, pelo valor de **R\$ 40.700,00 (Quarenta mil, setecentos reais)**, Conforme estipula o Art. 25 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Camocim– CE, 03 de Fevereiro de 2023.


ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

Certificamos que a RATIFICAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01.0202.2023-IN, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, foi afixado no flanelógrafo deste Órgão, nesta data, conforme estabelece a legislação em vigor.

CAMOCIM-Ce, 03 de Fevereiro de 2023.


ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 01.0202.2023-IN.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.0202.2023-IN

O ordenador de despesas, em cumprimento à ratificação, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo Nº 01.0202.2023-IN, a seguir:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.

UNIDADES GESTORAS: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.

FAVORECIDAS E VALORES GLOBAIS: ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, pelo valor global de R\$ 40.700,00 (Quarenta mil, setecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93

Camocim-CE, 03 de fevereiro de 2023.


ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS

OBSERVAÇÃO:

O presente documento foi devidamente afixado no quadro de avisos, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial n.º 105.232 - (96.0058484-5) - 1ª Turma.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Certificamos que o Extrato do Processo Administrativo 01.0202.2023-IN, cujo objeto é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, foi afixado na presente data, no flanelógrafo deste Órgão, bem como site oficial do município, conforme estabelece a legislação em vigor.

Camocim-CE, 03 de fevereiro de 2023.


ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



TERMO DE CONVOCAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01.0202.2023-IN

UNIDADE ADMINISTRATIVA: O CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.

O CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, através da(s) unidade(s) administrativa(s) em referência, convoca a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) para assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01.0202.2023-IN**.

ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA,
inscrita no CNPJ/ CPF sob o n.º 02.288.268/0001-04

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CAMOCIM-CE, 03 de fevereiro de 2023.

Francisco Helton da Silva Araújo
FRANCISCO HELTON DA SILVA ARAUJO
Presidente da Comissão de Licitação

Recebido em ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



CONTRATO Nº 01.0202.2023-IN

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, COM ASP -
AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE
INFORMATICA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Severiano Morel, S/N, Centro, CAMOCIM, Ceará inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.698.899/0001-68, representada pelo(a) Presidente da Câmara, a Sr. **ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, **ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº 02.288.268/0001-04, com sede à Rua Lauro Maia, 1120, Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará representada neste ato pelo Sr. **RODRIGO NOGUEIRA MACIEL**, inscrito no CPF sob o nº 045.475.693-39, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01.0202.2023-IN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01.0202.2023-IN**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, conforme especificações em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato no valor mensal de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) somando o valor global de R\$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais), referente aos quantitativos dos serviços acima citados.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Inexigibilidade nº 01.0202.2023-IN, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere O CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM;

5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.9- Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta inexigibilidade deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0101.2.001 e elemento de despesa nº 33.90.39.00;

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços poderão ser ajustados após 12 (doze) meses conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), que é divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE),

9.2- O reajustamento poderá ocorrer desde que demonstrado o desequilíbrio de preços conforme o disposto no inciso XXI Art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do Art. 65, da Lei de Licitações vigente.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto O CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VXIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e assinada pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.

13.3- Os recursos serão protocolados no CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de CAMOCIM, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

CAMOCIM-CE, 03 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
CONTRATANTE


ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA
LTDA
RODRIGO NOGUEIRA MACIEL
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: Vicente Gomes da Silva Neto

CPF: 057.771.963-96

ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMÁTICO LTDA
CNPJ: 02.288.268/0001-04
Rodrigo Nogueira Maciel
CPF: 045.475.693-39

02. Nome: Francisco Junior de S. Reis

CPF: 042.657.303-05



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, torna público o extrato do Contrato decorrente do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01.0202.2023-IN, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM

CONTRATADA: ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: Até 31 de dezembro do corrente ano.

ASSINA PELA CONTRATADA: RODRIGO NOGUEIRA MACIEL.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA.

Camocim-CE, 03 de Fevereiro de 2023.

OBSERVAÇÃO:

O presente documento foi devidamente afixado no quadro de avisos, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial n.º 105.232 - (96.0058484-5) - 1ª Turma.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que os extratos dos Contrato decorrentes do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01.0202.2023-IN, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, foi afixado no flanelógrafo deste órgão, na presente data, conforme estabelece a legislação em vigor.

Camocim-CE, 03 de fevereiro de 2023.


ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço 01.0202.2023-IN	Modalidade de Contratação INEXIGIBILIDADE
Câmara Municipal de Camocim	
Nº do Processo 01.0202.2023-IN-IN	Data do Contrato 03 de fevereiro de 2023.
Contratado(a) ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	
Nº do CNPJ. 02.288.268/0001-04	Nº do Telefone/Fax
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.	
Valor Global R\$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais).	
Validade da Proposta 60(sessenta) dias	Prazo de Execução Até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
CONTRATANTE

CAMOCIM-CE, 03 de fevereiro de 2023.
ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA
LTDA
RODRIGO NOGUEIRA MACIEL
CONTRATADA

ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMATICO LTDA
CNPJ: 02.288.268/0001-04
Rodrigo Nogueira Maciel
CPF: 045.475.693-39



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



DESPACHO DE SOLICITAÇÃO

A Ilmo. Sr(a),
Francisco Helton da Silva Araujo
Presidente da CPL

Submetemos à Comissão de Licitação, o contrato firmado pela Câmara Municipal de Camocim, com a empresa **ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com vencimento final para 31 de dezembro de 2023, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, decorrente do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE n° 01.0202.2023**, a fim de providenciar os procedimentos legais, com vistas à possibilidade de prorrogação de contrato, destinado a suprir a carência acima citada.

Camocim/CE, 20 de dezembro de 2023.


Antônio Emanuel de Almeida Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Camocim



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



DESPACHO DE COMUNICAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade,

Diante da necessidade de aferição da possibilidade de prorrogação do contrato nº 01.0202.2023-IN, solicita-se desse setor que seja informado sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa relacionada, cujo valor é de R\$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais), com vistas à deflagração de termo aditivo, destinado a suprir a carência acima citada.

Camocim-CE, 21 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Francisco Helton da Silva Araujo
Francisco Helton da Silva Araujo
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



INFORMAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria e objetivando a instrução do presente processo, informamos que foi realizada a verificação de recursos para atendimento da despesa pleiteada, estimada em **R\$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais)**, e constatada a sua existência, ao amparo da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

Camocim-CE, 21 de dezembro de 2023.

SETOR DE CONTABILIDADE
Cleverson Gonçalves Ximenes
CRC 011.893



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



DESPACHO

À Assessoria Jurídica

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 01.0202.2023-IN

Contratada: ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM

Prezada, encaminhamos essa assessoria jurídica o processo de prorrogação do contrato supramencionado tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.**

Ocorre que o referido contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado por período de sete meses, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, até a realização de novo certame.

Em consulta verbal à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) *A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;*
- b) *Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;*
- c) *Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;*
- d) *Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de produtos e serviços de informática, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão não ultrapassa os limites legais, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo retrocitado;*
- e) *Com vistas a obtenção de preços vantajosos, é perfeitamente notório que os preços contratados fazem-se lucrativos se comparados com os preços praticados atualmente, visto que são preços anteriormente ofertados, ou seja, com sua vantajosidade comprovada já mesmo num período pretérito;*
- f) *Por fim, observa-se com nitidez que trata-se de um serviço de natureza continuada, visto que sua paralisação acarretaria indubitavelmente no declínio das atividades desenvolvidas por este setor e por conseguinte no retardo ou mesmo inexecução dos serviços tidos como essencial;*
- g) *Há disponibilidade de recursos orçamentários para cobertura das despesas em tela.*

Assim, haja vista que os serviços em pauta harmonizam-se como de informática, bem como acham-se devidamente consonantes com os mandamentos legais trazidos no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, faz-se necessário parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto, bem como aprovação de minuta do termo aditivo contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



CAMOCIM – CE, 21 de dezembro de 2023

Pro. Helton da Silva Araújo
FRANCISCO HELTON DA SILVA ARAUJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº

MODALIDADE:
PROCESSO Nº:
TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

_____ **TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMOCIM COM A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça Severiano Morel, S/N, Centro, Camocim-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.698.899/0001-68, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Antônio Emanuel de Almeida Sousa**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com endereço à _____, inscrita no CNPJ _____ sob o nº _____, representada por inscrito no CPF nº _____, titular da empresa, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade _____ Nº _____, cujo objeto foi a _____, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício, tendo vigência de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado a esse órgão público, verificado pela fiscalização realizada pela contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois a paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



3.3. – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica. O que vai de encontro com a necessidade por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária, sob nº _____ - _____, elemento de despesas _____.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Camocim/CE, ___ de _____ de 202____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01.0202.2023-IN

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Camocim.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO. SERVIÇO CONTÍNUO, CARACTERIZAÇÃO E ESSÊNCIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA, ART. 57, INCISO II, LEI DE LICITAÇÕES 8.666/93. JURISPRUDÊNCIA.

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Camocim, acerca da possibilidade jurídica de prorrogação de vigência de prazo contratual, via aditivo do CONTRATO Nº 01.0202.2023-IN, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, que passamos a analisar pelos ditames da Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O art. 57, caput da Lei nº. 8.666/93 estabelece como regra que a duração dos contratos regidos por esse diploma legal ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e indica, em seus incisos, as hipóteses excepcionais em que dito prazo, desde logo, poderá ter seus prazos prorrogados. É exatamente o que ocorre com os contratos indicados no inciso II desse artigo. Com efeito, dispõe esse mandamento que *os contratos que tem por objeto serviços de natureza contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada essa duração a sessenta meses.*

Não obstante a regra seja essa, é evidente que a Administração Pública não teria como cumprir a maioria de suas responsabilidades se todos os contratos, no concernente ao prazo, devessem irrestrita obediência aos termos do art. 57, caput, da lei de licitações, dada a exiguidade do prazo aí previsto. Igual observação foi feita por MARÇAL JUSTEN FILHO ao descrever:

"não haveria como o Estado cumprir com suas obrigações se essa regra fosse aplicada de modo estrito. Existem obras e encargos cuja execução não pode ser completada no decurso de um único exercício. Aliás, a maior parte dos encargos estatais de relevo é de execução mais demorada. Nenhum estado pode administrar a coisa pública tendo em vista o curto prazo". (Comentários a lei de Licitações e contratos administrativos, 5ª ed. São Paulo, Dialética, 1988, p. 484).



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



"A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração. Logo, é perfeitamente possível que não apresente maior essencialidade - tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, ed. Dialética, São Paulo, 2005).

A adoção da regra da prorrogabilidade tem sua motivação na (I) inconveniência da suspensão das atividades de atendimento de interesse coletivo, desta forma haveria constrangimento à realização de licitações permanentes, o encerramento de uma licitação seria sucedido pela instalação de outra, multiplicando-se o custo da Administração e criando sério risco de continuidade da atividade administrativa, (II) previsibilidade de recursos orçamentários, qualquer que seja a distribuição de verbas na lei orçamentária posterior, certamente existirá recursos para pagamentos dos serviços.

Logo, respondendo objetivamente ao questionamento, colacionamos lição de MARÇALJUSTEN FILHO:

"A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissis ele, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, ed. Dialética, São Paulo, 2008, p. 671).

Após análise dos autos do processo, observou-se o cumprimento dos ritos formais;

No caso em vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida no art.57, II, da lei 8.666/93 (Lei de licitação), assim como o contrato admite prorrogação de prazo, na forma da legislação em vigor aplicada a hipótese.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Vale salientar que a desnecessidade de realização da pesquisa de preços nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra já se encontra sedimentada na prática, conforme orientação dada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 1.214/2013:

Ementa: recomendação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento para que incorpore os seguintes aspectos à IN/SLTI-MP nº 2/2008: (...) q) a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando: q.1) houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei; q.2) houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais; q.3) no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP). Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato; (...) (Acórdão nº 1.214/2013-Plenário).

Logo, uma vez que não houve alteração do valor mensal a ser desembolsado pela contratante, ou seja, há a manutenção de valor proposto em período anterior, por si só já demonstra condição de vantagem ao poder público na prorrogação contratual. A esse propósito, faz-se mister trazer à colação o entendimento do eminente advogado da união RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, no parecer PARECER n.º 00001/2019/DECOR/CGU/AGU, que assevera:



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



26. Mesmo numa perspectiva burocrática, podemos concluir que o requisito legal para que seja dado azo à prorrogação é certa "vantajosidade" na continuidade da relação contratual. Neste ponto, ressalte-se: em momento algum a Lei impõe a realização de pesquisa de preços como condição para a prorrogação de um contrato de serviço contínuo; a exigência deste procedimento foi instrumentalmente definida, pela praxe administrativa, como uma forma de identificação da vantajosidade exigida pelo legislador. Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação. 27. Nesse diapasão, a realização de pesquisa de preços não é uma exigência legal, mas sim uma rotina estabelecida pela praxe administrativa com a finalidade de identificação da vantajosidade econômica de renovação contratual. (...) (PARECER n. 00001/2019/DECOR/CGU/AGU). **Grifei**

Mais recentemente posicionou-se sobre o tema o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio da informação técnica 10212018, PROCESSO N° 10109214:

Esta inspetoria informa que os aditivos contratuais solicitados foram enviados assim como seus extratos e suas publicações no DOM. Todavia não foram enviadas as pesquisas de mercado, tampouco as justificativas aos aditivos. Entendemos, assim como nos casos anteriores que as justificativas foram plausíveis com relação as justificativas técnicas. Recepcionamos o novo entendimento do TCU no sentido de que se torna desnecessária a realização da pesquisa de mercado nos casos específicos como o citado nesta ocorrência. Dessa forma, considerando também a apresentação das justificativas técnicas, entendemos por sanada a ocorrência. (...) (Informação Técnica 10212018, PROCESSO N° 10109214). **Grifei**

Considerando que o referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua e, consultados os interesses da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado por mais 12 meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Senão, vejamos o entendimento da melhor doutrina o ilustre Mestre DIÓGENES GASPARINI, expõe:

Portanto, serviços de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



Administração Pública que dele necessita. (GASPARINI.
Prazo e Prorrogação de Contrato de Serviço Continuado.
*Revista Diálogo Jurídico. Bahia. Nº 14. P.2. jul/ago
2002). Grifei.*

Nesses termos verificamos que o serviço por ser de necessidade perene para a administração é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aqueles serviços cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público. Esse mesmo entendimento vai de encontro ao pensamento de CARLOS PINTO COELHO MOTA; "é o que não se pode interromper, faz-se sucessivamente, sem solução de continuidade", bem como os ensinamentos do festejado professor LEON FREJDA SZKLAROWSKY; "é o que exige continuidade".

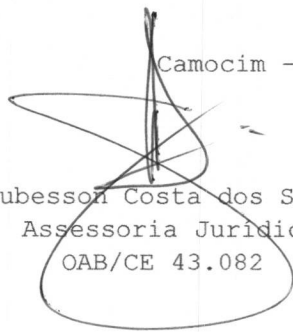
Vê-se, então, que a regra legal vigente determina que, para os serviços de natureza objeto do presente contrato - Hipótese em apreso, poderá o prazo inicial de vigência ser estendido de forma sucessiva, até que se atinja o prazo máximo de sessenta meses.

Considerando a excelência e a qualidade dos serviços e, que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades do município, cuja a interrupção poderia comprometer a eficiência das atividades administrativas deste órgão público. Estes serviços cuidam da execução de atividades essenciais, indispensáveis e necessárias para a administração a serem feitas de forma permanente, ininterrupta, continua.

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade e aprovação da minuta do presente Termo de aditivo ao(s) contrato(s) administrativo nº 01.0202.2023-IN, condicionada a juntada da autorização da autoridade competente e às publicações necessárias.

É o Parecer S.M.J!

Camocim - CE, 22 de Dezembro de 2023.


Glaubesson Costa dos Santos
Assessoria Jurídica
OAB/CE 43.082



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



AUTORIZAÇÃO

Ao Setor de Licitações e Contratos,

Assunto: Autorização de Aditivo Contratual.

CONSIDERANDO, o disposto nos documentos anexo, cujo teor desses expedientes aderimos integralmente;

CONSIDERANDO, o interesse dessa Câmara em continuar com os serviços do Contratado com manifestação verbal da contratada em continuar com a prestação dos serviços;

CONSIDERANDO, que não haverá majoração de valores contratuais;

CONSIDERANDO por fim, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe até o limite permitido por lei,

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e conforme parecer elaborado pela Assessoria Jurídica, **AUTORIZO** a elaboração do **ADITIVO** para a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, do termo de contrato nº **01.0202.2023-IN**, proveniente da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 01.0202.2023-IN**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**

Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Determino, ainda, (1) a formalização do pactuado em instrumento próprio de aditamento, (2) o empenhamento da despesa para que surta os efeitos orçamentários e financeiros necessários e (3) publicação do extrato do aditamento em cumprimento ao que dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CAMOCIM – CE, 26 de dezembro de 2023.


ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

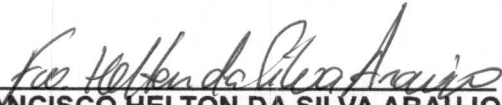
TERMO DE CONVOCAÇÃO


Camocim/CE, 26 de dezembro de 2023.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que conforme procedimento de aditivo contratual, devidamente fundamentado no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de Junho de 1994 e demais dispositivos aplicados a espécie, atendido os prazos legais, devendo de V. Sa. ou representante legal da firma abaixo discriminada, dirigir-se a esse órgão público para assinatura do termo aditivo de contrato, atendido os prazos e condições exigidas na **INEXIGIBILIDADE Nº 01.0202.2023-IN.**

Atenciosamente,


FRANCISCO HELTON DA SILVA ARAUJO
Presidente da Comissão de Licitação

Proponente: ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Endereço: RUA LAURO MAIA, 1120, BAIRRO DE FÁTIMA
Cidade: FORTALEZA UF: CEARÁ
CNPJ: 02.288.268/0001-04



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.0202.2023-IN

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº: 01.0202.2023-IN
TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM COM A EMPRESA ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça Severiano Morel, S/N, Centro, Camocim-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.698.899/0001-68, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Antônio Emanuel de Almeida Sousa**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 02.288.268/0001-04, sediado(a) na RUA LAURO MAIA, 1120, BAIRRO DE FÁTIMA, FORTALEZA, Ceará doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Rodrigo Nogueira Maciel**, portador(a) CPF nº 045.475.693-39, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 01.0202.2023-IN**, cujo objeto foi a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2024, tendo vigência de 31 de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado a esse órgão público, verificado pela fiscalização realizada pela contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois a paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica. O que vai de encontro com a necessidade por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

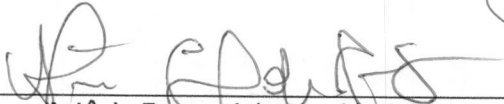
4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária, sob nº:

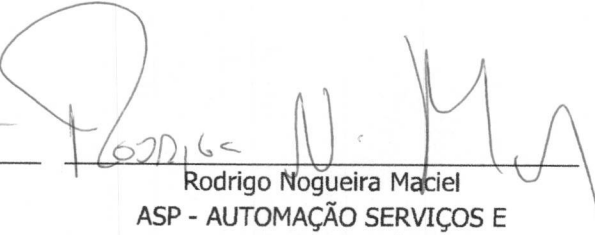
Órgão	01 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM		
Unidade Orçamentária	0101 Câmara Municipal de Camocim		
Dotação Orçamentária	01.031.0101.2.001 – Gerenciamento das Atividades Legislativas		
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários		

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

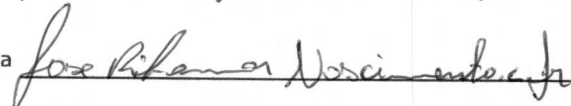
Camocim/CE, 28 de dezembro de 2023.


Antônio Emanuel de Almeida Sousa
Presidente
Câmara Municipal de Camocim
CONTRATANTE


Rodrigo Nogueira Maciel
ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF: 1242.637.307-05

2ª  CPF: 046.349.243-90



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Camocim-Ce, torna público o(s) extrato(s) do Segundo Aditivo ao(s) Contrato(s) decorrente do INEXIGIBILIDADE Nº 01.0202.2023-IN, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM

CONTRATADA: ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

VALOR MENSAL: Não houve alteração.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA e ELEMENTO DE DESPESAS:

Órgão	01 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM		
Unidade Orçamentária	0101 Câmara Municipal de Camocim		
Dotação Orçamentária	01.031.0101.2.001 – Gerenciamento das Atividades Legislativas		
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários		

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Aditivo tem por fundamento o disposto na Cláusula primeira do(s) Contrato(s) n. 01.0202.2023-IN e no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como o disposto nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 01.0202.2023-IN.

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2024.

ASSINA PELA CONTRATADA: Rodrigo Nogueira Maciel

ASSINA PELA CONTRATANTE: Antônio Emanuel de Almeida Sousa

Camocim/CE, 28 de dezembro de 2023.


ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Ato Publicado: **Extrato de Aditivo**

Data da Publicação: **28 de dezembro de 2023.**

Local: **Flanelógrafo.**

Certifico que o o(s) extrato(s) de Aditivo ao(s) Contrato(s) decorrente do INEXIGIBILIDADE Nº 01.0202.2023-IN cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM** supracitado, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, foi afixado no Flanelógrafo deste Órgão, conforme estabelece a legislação vigente.

Camocim – CE, 28 de dezembro de 2023.


Antônio Emanuel de Almeida Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Camocim



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.0202.2023-IN

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº: 01.0202.2023-IN
TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM COM A EMPRESA ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça Severiano Morel, S/N, Centro, Camocim—CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.698.899/0001-68, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Antônio Emanuel de Almeida Sousa**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.288.268/0001-04, sediado(a) na RUA LAURO MAIA, 1120, BAIRRO DE FÁTIMA, FORTALEZA, Ceará doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Rodrigo Nogueira Maciel**, portador(a) CPF nº 045.475.693-39, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 01.0202.2023-IN**, cujo objeto foi a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2024, tendo vigência de 31 de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado a esse órgão público, verificado pela fiscalização realizada pela contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal



interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois a paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica. O que vai de encontro com a necessidade por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária, sob nº:

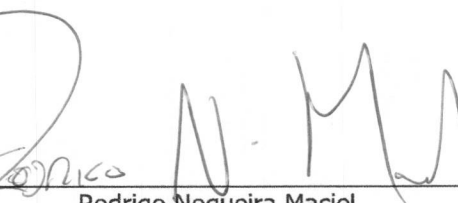
Órgão	01 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM		
Unidade Orçamentária	0101 Câmara Municipal de Camocim		
Dotação Orçamentária	01.031.0101.2.001 – Gerenciamento das Atividades Legislativas		
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários		

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

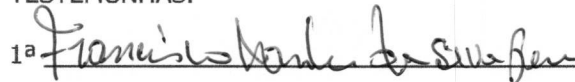
5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.


Camocim/CE, 28 de dezembro de 2023.


Antonio Emanuel de Almeida Sousa
Presidente
Câmara Municipal de Camocim
CONTRATANTE


Rodrigo Nogueira Maciel
ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF: 042.637.303-05

2ª  CPF: 046.344.243.90



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

2ª V1B

CONTRATO Nº 01.0202.2023-IN

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, COM ASP -
AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE
INFORMATICA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Severiano Morel, S/N, Centro, CAMOCIM, Ceará inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.698.899/0001-68, representada pelo(a) Presidente da Câmara, a Sr. **ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, **ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº 02.288.268/0001-04, com sede à Rua Lauro Maia, 1120, Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará representada neste ato pelo Sr. **RODRIGO NOGUEIRA MACIEL**, inscrito no CPF sob o nº 045.475.693-39, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01.0202.2023-IN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01.0202.2023-IN**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, conforme especificações em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato no valor mensal de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) somando o valor global de R\$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais), referente aos quantitativos dos serviços acima citados.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Inexigibilidade nº 01.0202.2023-IN, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere O CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM;

5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.9- Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta inexigibilidade deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0101.2.001 e elemento de despesa nº 33.90.39.00;

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços poderão ser ajustados após 12 (doze) meses conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), que é divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE),

9.2- O reajustamento poderá ocorrer desde que demonstrado o desequilíbrio de preços conforme o disposto no inciso XXI Art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do Art. 65, da Lei de Licitações vigente.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do



valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto O CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VXIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.

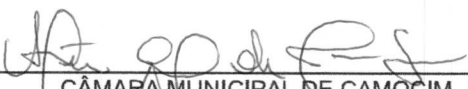
13.3- Os recursos serão protocolados no CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM encaminhados à Comissão de Licitação.

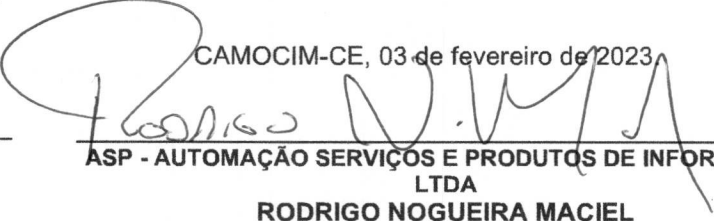
CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de CAMOCIM, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

CAMOCIM-CE, 03 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
CONTRATANTE


ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA
LTDA
RODRIGO NOGUEIRA MACIEL
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: _____ CPF: _____

02. Nome: Francoise Junior de S. Penna CPF: 042 637-307-05

ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMÁTICO LTDA
CNPJ: 02.288.268/0001-04
Rodrigo Nogueira Maciel
CPF: 045.475.693-39